

Recife, 18 de novembro de 2022.

Ofício nº 098 GP/SEGOV

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos, para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que altera e adiciona dispositivos à Lei n.º 17.957/2013, de 23 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

A ampliação dos anos de ensino se deu em face de um contexto/momento histórico, onde recém-saída de uma situação de isolamento social, restou à sociedade reconhecer o quanto o entrosamento com as tecnologias é necessário em todas as áreas. Se por um lado essa imersão proporciona formas de seguir a vida, transformando velhos hábitos e incorporando novos métodos e abordagens, por outro, ressaltou as diferenças socioeconômicas e cavou um abismo de desigualdades entre aqueles que mesmo morando no mesmo país, na mesma cidade, se viram atados frente ao acesso à informação.

Em 2020, pedagogicamente, educadores, estudantes e seus familiares perceberam que era preciso avançar mais. A Pandemia por COVID - 19 implicou em novas metodologias de ensino e evidenciou a necessidade de utilizar ferramentas para acesso à informação, que devidamente orientadas trouxeram, de forma definitiva, novas oportunidades de aprendizagem: muito mais atual, interessante e autônoma.

Absolutamente todos os educadores já vislumbravam uma escola crítica, reflexiva, participativa e transformadora. Foi com este intuito que a rede do Recife proporcionou, a partir do ano de 2022, acesso a uma gama de tecnologias digitais, no intuito de munir os/as estudantes da rede, a partir do 4º ano, com tablets e conexão à Internet. O investimento num novo modelo de aula, no livre acesso à informação e na construção do conhecimento, são hoje metodologias que aproximam os/as jovens recifenses daquilo que o século XXI pode oferecer.

A escolha de proporcionar os equipamentos para estudantes a partir do 4º ano se deve ao fato destes estudantes já terem mais autonomia no seu processo de aprendizagem, possibilitando, portanto, um uso mais efetivo destes dispositivos.

Importante registrar que apesar da rede municipal do Recife ter uma oferta de vagas para os anos Finais do Ensino Fundamental, qual seja, 6º ao 9º ano, historicamente há uma migração para outras redes de Ensino.



Em síntese, as alterações do projeto de lei buscam um alargamento da política pública contemplando um número maior de estudantes com acesso a ferramentas tecnológicas que possibilitam o melhor desenvolvimento pedagógico alinhando com o cenário atual.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação como matéria de relevante interesse da Gestão Municipal, sendo imperioso requerer a apreciação em regime de urgência previsto no artigo 32 da Lei orgânica do Município.

Em face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 56, DE 2022.

Altera e adiciona dispositivos à Lei n.º 17.957/2013, de 23 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

Art. 1º Altere-se o art. 1º da Lei Ordinária nº 17.957/2013, de 23 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado, no âmbito das unidades públicas de ensino do Recife, o Programa Rede de Aprendizagens (Ensino Híbrido), que visa disponibilizar, gratuitamente, aos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal do Recife, 01 (um) Tablet/PC, para uso individual, dentro e fora do ambiente escolar, como material de apoio pedagógico permanente do estudante.” (NR)

.....

Art. 2º Altere-se o art. 3º da Lei Ordinária nº 17.957/2013, de 23 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Art. 3º Serão contemplados pelo Programa os estudantes regularmente matriculados, no 4º ao 9º Ano do Ensino Fundamental, da Rede Pública Municipal de Ensino do Recife.” (NR)

.....

Art. 3º Altere-se o art. 7º da Lei Ordinária nº 17.957/2013, de 23 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Art. 7º Nas hipóteses de impossibilidade de prorrogação do prazo contratual ou de rescisão unilateral do contrato, os estudantes, ou seus respectivos representantes legais, serão notificados da necessidade de devolução dos Tablets/PCs que lhes foram cedidos, entregando-os à pessoa encarregada da gestão da unidade escolar.” (NR)

.....

Art. 4º Altere-se o *caput* do art. 9º e adicionem-se os incisos I, II e o parágrafo único a este mesmo dispositivo da Lei Ordinária nº 17.957/2013, de 23 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º



Art. 9º O estudante, que tenha sido contemplado pelo Programa, receberá em doação o Tablet/PC de que era possuidor, nas seguintes hipóteses:

I - Estudante que, na vigência regular da permissão, vier a ser aprovado do 5º ao 8º ano do Ensino Fundamental, desde que tenha comprovada sua matrícula efetivada para o ano letivo subsequente em escolas de ensino fundamental não pertencentes à rede municipal do Recife.

II - Estudante que, na vigência regular da permissão, vier a ser aprovado no 9º Ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O estudante que tiver saído da Rede Pública Municipal de Ensino do Recife, na hipótese do inciso I, e voltar a frequentar uma Unidade desta Rede não receberá outro Tablet/PC, devendo fazer uso do equipamento doado quando de sua saída, ressalvado os casos definidos em regulamento da Secretaria de Educação.” (NR)

.....

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18 de novembro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

